

LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

“Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar n. 19, de 9 de dezembro de 1988 e Lei Complementar n. 90, de 7 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "a" do art. 1º e o Anexo III da Lei Complementar n. 19, de 9 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

a) Entrância Especial – Rio Branco

..." (NR)

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS ENTRÂNCIA ESPECIAL – RIO BRANCO		
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Escrivão	PJ-DAS-101.4	29
Tabellião	PJ-DAS-101.4	2
Oficial de Registro	PJ-DAS-101.4	8
Distribuidor	PJ-DAS-101.4	2
Partidor	PJ-DAS-101.4	2
Avaliador Contador	PJ-DAS-101.4	2
Depositário Público	PJ-DAS-101.4	2

Escrivão Substituto	PJ-DAS-101.1	29
Tabelião Substituto	PJ-DAS-101.1	2
Oficial de Registro Substituto	PJ-DAS-101.1	8

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar n. 90, de 7 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII – Coordenadoria dos Juizados Especiais." (NR)

Art. 3º Fica acrescido Anexo Único à Lei Complementar n. 90, de 2001, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO		
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 100		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Coordenador	Gratificação	1
Secretário	PJ-DAS-102.3	1
Assistente Técnico Administrativo	PJ-DAS-101.2	1
Auxiliar de Serviços	PJ-DAS-101.1	2

Art. 4º Fica acrescido § 4º ao art. 8º-A da Lei Complementar n. 90, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A

...

§ 4º Ao Coordenador dos Juizados Especiais será devida a gratificação correspondente a quinze por cento, calculada sobre os respectivos vencimentos." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre